



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
VALDIR MARQUES DI FREITAS

**REFLEXOS TRIBUTÁRIOS E SOCIETÁRIOS APÓS INCORPORAÇÃO DE  
EMPRESA**

CURITIBA  
2020

VALDIR MARQUES DI FREITAS

**REFLEXOS TRIBUTÁRIOS E SOCIETÁRIOS APÓS INCORPORAÇÃO DE  
EMPRESA**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em MBA – Auditoria Integral.

Orientador: Prof. MSc Luiz Carlos de Souza

CURITIBA  
2020

## RESUMO

Ao longo deste estudo pode-se constatar a importância que as reorganizações societárias têm alcançado no mundo empresarial nos últimos tempos e se constituído em instrumento de administração dos mais adequados e eficientes e até como ferramenta estratégica imprescindível nas tomadas de decisões, utilizando-se principalmente dos recursos da incorporação. Atualmente o crescimento nesta prática apoiada fundamentalmente com incentivos fiscais, vem se tornando cada vez mais atrativa aos empresários. Foi demonstrado ainda que tal importância deve-se a vários fatores, que podem ser mercadológicos, econômicos, financeiros, administrativos, tecnológicos, societários ou mesmo pela intenção de diminuir a burocracia utilizando essa operação empresarial. Porém, a possibilidade para as empresas de alcançar benefícios tributários tornou-se o motivo de maior relevância para a realização das incorporações societárias, tendo em vista a elevada carga tributária no Brasil e a conseqüente necessidade de redução do custo tributário para a manutenção da competitividade das empresas no mercado. Foi abordado essencialmente a incorporação realizada em um grupo familiar de empresas do ramo óptico paranaense. Composto por três empresas atuantes em atividades divergentes, que eram administradas pela mesma direção. Os objetivos principais deste trabalho consistem em desenvolver um estudo sobre quais foram os principais reflexos causados pela incorporação. Para tanto procurou-se expor quais foram os motivos que levaram os gestores a optar pela incorporação agregando os Ativos e os Passivos de duas empresas em apenas uma. Posteriormente realizamos simulações entre os regimes tributários de Tributação com Base no Lucro Presumido e no Lucro Real e apontar qual o melhor regime tributário, como uma forma de planejamento tributário. Além de analisar a reorganização societária como uma ferramenta administrativa.

Palavras chaves: Incorporação; benefício; planejamento

## ABSTRACT

During this study we could note the importance that corporate reorganizations have achieved in the business world in recent times and became one of the most appropriate and effective instruments of administration and even essential as a strategic tool in decision-making, using mainly resources from merger. Currently the growth in this practice supported primarily by tax incentives, is becoming increasingly attractive to business. We also demonstrated that such importance is due to several factors, which may be marketing, economic, financial, managerial, technological, societal or even by the intention to reduce bureaucracy by using this business operation. However, the possibility for companies to achieve tax benefits became the source of most relevance to the achievement of corporate mergers, considering the high tax burden in Brazil and the consequent need to reduce the tax cost to maintain the competitiveness of companies market. Essentially, we discussed the incorporation held in a family group of companies in the optical industry of Paraná. Comprising three companies operating in different activities, which were administered by the same direction. The main objectives of this work are to develop a study on what were the main reflections caused by the incorporation. To this end we sought to expose what were the reasons that led managers to opt for incorporation by aggregating the assets and liabilities of two companies in only one. Subsequently we performed simulations of the tax regimes based on different forms of taxation, and point out what the best tax system as a form of tax planning. Besides analyzing the reorganization as an administrative tool.

Keywords: Incorporation; benefit, planning

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA .....	6
1.2	OBJETIVOS .....	7
1.2.1	Objetivo Geral .....	7
1.2.2	Objetivos Específicos .....	7
1.3	JUSTIFICATIVAS .....	8
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	9
2.1	REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	9
2.1.1	Lucro Real .....	9
2.1.1.1	Impostos Incidentes, Periodicidade e Vencimentos .....	10
2.1.2	Lucro Presumido .....	11
2.1.2.1	Impostos Incidentes, Periodicidade e Vencimentos .....	12
2.1.3	Simplex Nacional .....	13
2.2	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	14
2.3	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA .....	15
2.4	INCORPORAÇÃO .....	17
3	METODOLOGIA DA PESQUISA .....	35
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS .....	35
3.2	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS .....	36
3.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA.....	36
3.4	LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES .....	36
4	CONCLUSÃO.....	38
4.1	OBJETIVOS E SUAS CONCLUSÕES .....	38
4.2	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	39
	REFERÊNCIAS.....	42

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

A carga tributária em nosso país é absurdamente alta. Nesta afirmação, observa-se que os principais objetivos das empresas são a minimização de despesas e a maximização dos resultados, buscando competitividade e um retorno rápido do capital investido. Diante da luta, entre o governo, o consumidor e o empresário, observam-se a necessidade de se buscar novas soluções e saídas para romper com as consequências dessa guerra de interesses.

O contribuinte brasileiro, ainda que pague um tributo em muitas situações injusto, não deve usar de artifícios para inibir os reflexos da alta carga tributária, apregoando-se em atitudes ilegais e evasivas para justificar uma falta de equidade na arrecadação avassaladora de tributos, sem o devido retorno à sociedade, em ótimos serviços públicos. Alguns empresários no intuito de diminuir a carga tributária, procuram amparo na elisão fiscal, constituindo outras empresas, inclusive pertencendo ao mesmo grupo econômico, tendo um propósito comercial, mas também, buscando benefícios nos regimes de tributação diferenciados, como no caso do Simples Nacional.

O Simples Nacional, em que pese muitas vantagens em relação aos demais regimes tributários, ainda poderia ser melhor adequado, para auxiliar na vida dos pequenos negócios, possuindo alíquotas mais flexíveis, impulsionando o desenvolvimento das atividades econômicas, procurando incentivar os gestores desse tipo de negócio, evidenciando uma justiça fiscal.

O empresário percebendo boas intenções governamentais, certamente, se voltará para atitudes dignas e éticas, pois encontrará na legislação a solução para superar a carga tributária, não se descuidando de seu negócio, mas procurando alternativas de se sobressair no mercado, despontando em eficiência e no domínio dos seus consumidores.

A reorganização societária é constituída por diversas ferramentas para atingir os seus objetivos, porém sempre se deve observar o propósito comercial. Entre as diversas possibilidades, encontra-se a incorporação de negócios, vista especificamente, como um instrumento de estratégia empresarial na compra ou na venda de socieda-

des, mas sendo um dos meios que os administradores possuem para organizar e melhorar a forma de atuação futura de suas empresas, modelando a seu modo os processos, as atividades ou as práticas mais aceitáveis. Nessa escolha, são incorporados valores, marcas, atitudes, presença de mercado e/ou novos objetivos. Com essas mudanças, a expectativa é a de aprimoramento da organização em diversos setores, impactando diretamente na tomada de decisões, no faturamento e na postura perante o mercado.

Diante destas ponderações, busca-se saber: quais os reflexos tributários, após a incorporação, de três empresas de um grupo familiar paranaense no ramo laboratorial, comercial e prestação de serviços ópticos?

## 1.2 OBJETIVOS

Os objetivos desta pesquisa estão divididos em geral e específicos, conforme discriminados a seguir.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Realizar uma pesquisa sobre o processo de incorporação, analisando os motivos que levaram as empresas a optarem pela reorganização, apontando os resultados do processo de reestruturação societária, buscando comparar as demonstrações com o intuito de sugerir o melhor enquadramento tributário.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Com base no objetivo geral elaboraram-se os seguintes objetivos específicos:

- (a) Levantar documentos, informações e dados sobre as empresas antes e após a incorporação;
- (b) Analisar e apontar os principais reflexos tributários nas demonstrações financeiras “pré e pós” incorporação; e

(c) Realizar um estudo comparativo entre a tributação com base no lucro real e a tributação com base no lucro presumido.

### 1.3 JUSTIFICATIVAS

O foco deste trabalho transparece uma realidade muito comum nas empresas brasileiras. Optando pela incorporação é possível trabalhar dentro da regularidade sem aumentar os custos e/ou a carga tributária da empresa incorporadora. A reorganização da empresa pode contribuir na diminuição da carga tributária, melhorias administrativas, em conformidade com a elisão fiscal.

Sua importância justifica-se em demonstrar quais são as vantagens da reorganização societária, prováveis pequenas desvantagens e o planejamento tributário nas empresas pesquisadas. Pesa-se nesta ocasião, mais os benefícios do que suas desvantagens.

Espera-se que o resultado da pesquisa auxilie a organização, adotando-se a devida postura ética perante a sociedade, adoção de práticas de economia autossustentáveis, preservação do meio ambiente, de tal sorte que a incorporação proporcione um ponto de vista privilegiado perante o mercado e ao fisco. Também, espera-se que o trabalho contribua, significativamente, para outras empresas de diversos ramos de atividades que possuam situações similares, e que resolvam aplicar a reorganização societária. O tema abordado é atual, importante e que está se tornando indispensável tanto para grandes empresas quanto para pequenas empresas.

Por fim, este estudo do ponto de vista técnico, contribui no sentido de ampliar os conhecimentos dos pesquisadores na área da contabilidade principalmente em relação à reorganização societária e as constantes mudanças no cenário mundial.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS

#### 2.1.1 Lucro Real

O Lucro Real é a tributação que demonstra a forma mais próxima do resultado verídico, sendo eles: resultado Contábil (escrituração contábil) e Fiscal (devida a legislação fiscal vigente). Pode-se afirmar que o lucro real é o Lucro Líquido (+) Adições (-) Exclusões (-) Compensações, ou seja, o resultado dessa simples equação dá-se como base de cálculo para tributar o IRPJ e a CSLL. A forma de apuração dos impostos, relacionado à sua periodicidade poderá ser trimestral ou por estimativa (mensal ou anual).

Estão obrigadas as pessoas jurídicas:

- I. cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (limite estabelecido pela Lei 12.814/2013);
- II. cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V. que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/1996;

VI. que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII. que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

Não há um limite de faturamento vigente em lei para as empresas optantes do lucro real, assim como há para o Lucro Presumido e Simples Nacional.

Da base de cálculo, o imposto será determinado em virtude de legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador. A apuração do IRPJ e CSLL ocorrerão no LALUR. Caso não haja a devida escrituração, poderá justificar o arbitramento do lucro pela autoridade fiscal, conforme IN SRF 93,97 art. 40, I.

A base de cálculo do lucro real por estimativa mensal ou anual é diferente da base apurada pela forma trimestral. Na apuração trimestral, será efetuada em quatro trimestres, sem ajustes ao final do ano, com base de 15% de IRPJ e 9% de CSLL sobre o lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões e compensações. Terá 10% de adicional do IRPJ sobre a parcela que auferir R\$ 60 mil no trimestre ou R\$ 20 mil no mês.

#### 2.1.1.1 Impostos Incidentes, Periodicidade e Vencimentos

a) PIS: Não Cumulativo, exceto para prestadores de serviços e instituições financeiras, gera crédito em compras internas e importação, alíquota de 1,65%, calculado mensalmente, vencimento dia 25 do mês seguinte ao fato gerador (faturamento).

b) COFINS: Não Cumulativo, exceto para prestadores de serviços e instituições financeiras, gera crédito em compras internas e importação, alíquota de 7,6%, calculado mensalmente, vencimento dia 25 do mês seguinte ao fato gerador (faturamento).

- c) IRPJ: Apurado no LALUR, base de 15%, poderá ser calculado de maneira mensal, trimestral ou anual, vencimento será o último dia útil do mês subsequente ao trimestre apurado.
- d) CSLL: Apurado no LALUR, Base de 9%, poderá ser calculado de maneira mensal, trimestral ou anual, vencimento será o último dia útil do mês subsequente ao trimestre apurado.
- e) ICMS: Não Cumulativo, gera crédito nas compras internas e na importação, a alíquota irá variar conforme legislação vigente em cada estado, a apuração será mensal e declarada na GIA, o vencimento será conforme o antepenúltimo dígito na sua Inscrição Estadual.
- f) ISSQN: Alíquota máxima disposta em lei é de 5% (Lei Complementar nº 166 de 31/07/03). A alíquota irá variar conforme legislação vigente em cada município, a apuração será mensal, o vencimento será ditado pela legislação vigente de cada município.
- g) IPI: Não Cumulativo, a alíquota estará determinada na TIPI, encontrada conforme o NCM de cada produto. O vencimento será até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, para os produtos em geral.

### 2.1.2 Lucro Presumido

É um regime tributário onde se presume um lucro sem a escrituração contábil onde serão apurados os impostos. Também pode ser considerada uma forma de tributação alternativa, pois, para algumas empresas, o faturamento irá influenciar na alíquota do imposto de renda, a exemplo disso, as prestadoras de serviços conforme Lei 9.250/95, art.40. As regras gerais do lucro presumido estão nos artigos 516 aos 528 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.

Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano-calendário imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões ou ao limite proporcional de R\$ 6,5 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se inferior a 12 meses.

A base de cálculo será da seguinte forma: Receita Bruta (Lei 8.981/95, art. 31) multiplicado pelo percentual previsto em lei (que poderá variar conforme a atividade e faturamento sendo o mesmo de: 1,6% a 32%) obtendo o resultado.

#### 2.1.2.1 Impostos Incidentes, Periodicidade e Vencimentos

- a) PIS: Cumulativo, alíquota de 0,65%, calculado mensalmente, vencimento dia 25 do mês seguinte ao fato gerador (receita bruta).
- b) COFINS: Cumulativo, alíquota de 3%, calculado mensalmente, vencimento dia 25 do mês seguinte ao fato gerador (receita bruta).
- c) IRPJ: Alíquotas de 1,6% a 32% dependendo da atividade, calculado de maneira trimestral, vencimento será o último dia útil do mês subsequente ao trimestre apurado.
- d) CSLL: Alíquota de 12% ou 32% de acordo com a atividade, calculado de maneira trimestral, vencimento será o último dia útil do mês subsequente ao trimestre apurado.
- e) ICMS: Não Cumulativo, gera crédito nas compras internas e na importação, a alíquota irá variar conforme legislação vigente em cada estado, a apuração será mensal e declarada na GIA, o vencimento será conforme o antepenúltimo dígito na sua Inscrição Estadual.
- f) ISSQN: Alíquota máxima disposta em lei é de 5% (Lei Complementar nº 166 de 31/07/03). A alíquota irá variar conforme legislação vigente em cada município, a apuração será mensal, o vencimento será ditado pela legislação vigente de cada município.
- g) IPI: Não Cumulativo, a alíquota estará determinada na TIPI, encontrada conforme o NCM de cada produto. O vencimento será até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, para os produtos em geral.

### 2.1.3 Simples Nacional

O Simples Nacional, é um regime tributário diferenciado ou especial, simplificado e favorecido conforme Lei Complementar nº123 de 14/12/2006. O Simples Nacional surgiu da junção do Simples (antigo) com o Estatuto da Microempresa, com isso todo e qualquer Simples Estadual e Municipal deixa de existir. A partir desta mudança, ocorreu a união da tributação federal, estadual (ICMS) e municipal (ISS).

A opção pelo Simples Nacional ocorre com as ME e EPP, no entanto, na Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, existem vedações previstas que devem ser observadas para fins de adesão. As empresas que constem em seu contrato social mesmo não exercendo, como por exemplo, à Representação Comercial.

Consideram-se ME (micro empresa) a pessoa jurídica ou equiparada, que aufera a cada ano, à receita bruta igual ou inferior R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e EPP (empresa de pequeno porte) a pessoa jurídica ou equiparada, que aufera a cada ano, à receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Os impostos incidentes neste regime especial de tributação são mensais e recolhidos de forma única no DAS:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Contribuição para o PIS/PASEP;
- f) Contribuição Patronal Previdenciária - CPP;
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Os percentuais variam conforme o “Anexo” em que a empresa estará enquadrada no Simples nacional, o cálculo do imposto será com base nos últimos doze meses e o faturamento encontrado dará a alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta. O Simples Nacional dividiu os ramos de atividade, classificou-os nos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Para Comércios (atacado e varejo);
- b) Anexo II – Para Indústrias (devido ao IPI)
- c) Anexo III, IV e V – Prestação de serviços (devido ao ISSQN)

## 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme pesquisas, mais de 33% do faturamento empresarial é destinado ao governo na forma de impostos. Tendo em vista isto, fica indispensável utilizar na organização mecanismos do Planejamento Tributário.

O conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos. (GUBERT, 2002, p. 43)

Baseando-se na citação, pode-se afirmar que Planejamento Tributário é o conjunto de ações legais que objetivam a redução de pagamento de tributos.

“Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei” (FABRETTI, 2005, p. 152).

É direito de todo contribuinte estruturar sua empresa visando diminuir custos e até mesmo tributos, desde que seja de forma lícita e jurídica.

O planejamento tributário divide-se em duas etapas:

- a) Antes do fato gerador: onde os gestores estudarão a possibilidade de reduzir tributos;

Segundo Gubert (2002, p. 44): “Inclui-se nesta primeira fase, a elisão fiscal, o questionamento judicial das exações, portanto este método pode reduzir sensivelmente a carga tributária.”

- b) Após o fato gerador: onde ocorre a apuração e possibilidade de compensação de alguns impostos.

Elisão fiscal é o procedimento do contribuinte antes do fato gerador, ele utiliza a lacunas ou a própria lei para diminuir seus tributos.

De acordo com Pereira (2001, p. 14):

A elisão tributária eficaz é realizada por meios lícitos, através de atos não simulados e antes da ocorrência do fato imponible (fato gerador). Através dela, evita-se a ocorrência do fato imponible.

Para Young (2009, p.72), “a elisão se caracteriza pela falha do legislador em não prever determinadas situações que poderiam ser consideradas tributáveis.”

Um exemplo de Elisão é instalar uma empresa em uma cidade onde a alíquota do ISS é baixa ou onde há isenção de IPTU por determinado tempo.

O contribuinte precisa fazer seu planejamento, porém, nunca utilizando a evasão fiscal.

Young (2009, p. 75) expõem seu entendimento:

Entende-se por evasão fiscal aquele negócio jurídico efetuado de forma doloso, com o intuito de burlar o Fisco, visando o não pagamento da obrigação tributária, ou pagando com menor carga, porém, de forma ilícita.

Também chamado de Sonegação fiscal, é o procedimento ilegal, enganoso e doloso, adotado após o fato gerador, com o objetivo diminuir, eliminar ou atrasar o pagamento de tributos.

Um exemplo é deixar de emitir ou alterar a nota fiscal.

## 2.3 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Atualmente inumeráveis razões incitam o emprego das reorganizações societárias, como: mercantis, econômicos, financeiros, administrativos, societários ou por promover alterações empresariais. Além destas razões observadas, salienta-se a mensuração de possíveis benefícios tributários, tornando um fator preponderante nas reorganizações societárias.

As denominadas reorganizações societárias acontecem há décadas e não possuem um conceito firmado, com muitas divergências de um conceito para outro.

A reestruturação societária pode ser feita de várias maneiras, tais como a transformação de um tipo de sociedade para outro, ou pela fusão, incorporação ou cisão. Estes eventos podem também visar à concentração de poder econômico, razão pela qual alguns deles principalmente a incorporação, fusão e aquisição. (FABRETI, 2001, p. 99)

Os conceitos norte-americanos e os europeus são divergentes aos conceitos brasileiros a respeito das incorporações societárias. Os europeus e os norte-americanos consideram a incorporação como uma fusão diferenciada.

Mesmo com essa conjuntura distorcida sem uma definição segura das reorganizações societárias, entendemos que as operações de incorporação, cisão e fusão simbolizam como tais.

Segundo o art. 227, da Lei das Sociedades por Ações descreve a incorporação como sendo “a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas pela outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.”

O art. 277, da Lei das Sociedades por Ações, demonstra a fusão como “a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.”

Já o conceito de cisão é encontrado no art. 229 da Lei das Sociedades por Ações:

Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

Nesse íterim, uma quantidade expressiva de medidas legais foi criada com os objetivos de incentivar essas operações em troca de benefícios fiscais. Expomos a seguir a Medida provisória (EM nº 403/MF):

O programa contempla a criação de linhas especiais de crédito, e estabelece importantes medidas de incentivo à reorganização administrativa societária e operacional das instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais, mediante fusões, incorporações, cisões, desmobilizações, ou qualquer outra forma de reestruturação societária e operacional.



Com isso, entendemos o interesse em utilizar as operações de reorganização societária, tanto a incorporação, fusão e a cisão, teve crescimento amparado por incentivos fiscais. Nisso consta as grandes operações em busca de resultados mais interessantes.

## 2.4 INCORPORAÇÃO

A operação de Incorporação faz com que a empresa incorporadora absorva todos os ativos e passivos da incorporada, não há alteração na personalidade jurídica da incorporadora. Esta operação costuma ocorrer quando a incorporadora pretende ingressar em determinado mercado que está sob controle da incorporada.

Em sua obra, Young (p. 46) descreve os procedimentos a serem tomados na operação de Incorporação:

Na Incorporadora:

- a) Levantar o Balanço Patrimonial da empresa incorporadora, antes da incorporação, elaborado pelo seu departamento contábil com até 30 dias de antecedência da data do evento.
- b) Providenciar cópias de todos os atos constitutivos da empresa incorporadora, tais como o Contrato Social de constituição e todas as suas alterações contratuais e cadastrais pertinentes.
- c) Levantar Balanço Patrimonial da empresa incorporadora, com a absorção do patrimônio da sociedade incorporada, elaborado pelo seu departamento contábil com até 30 dias de antecedência da data do evento.
- d) Apresentação das Informações Econômico-fiscais, relativa ao evento de incorporação.

Na Incorporada:

- e) Levantar o Balanço Patrimonial da sociedade incorporada, antes da incorporação, elaborado pelo seu departamento contábil com até 30 dias de antecedência da data do evento.
- f) Emitir o “Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido” da sociedade incorporada por três peritos ou empresa especializada, não vinculados às pessoas

jurídicas incorporadora e incorporada, observados, quando couber, os critérios estabelecidos no art. 434 Decreto 3.000, de 26.03.1999.

g) Providenciar cópias de todos os atos constitutivos da empresa incorporada, como o Contrato Social de constituição e todas as suas alterações contratuais e cadastrais pertinentes.

h) Apresentação das Informações Econômico-fiscais, relativas ao evento de incorporação.

## 2.5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa utilizou como base de estudos um grupo familiar paranaense composto por três empresas que atuam no ramo de prestação de serviços e comércio óptico. A decisão em optar no estudo das situações a serem demonstradas surgiu com relação ao crescente estímulo por agregação, aperfeiçoamento e utilização dos conhecimentos dos integrantes da equipe.

As três empresas correspondem a um porte pequeno empresarial, o que não difere da maioria das empresas brasileiras. Um ponto que refletiu o interesse da equipe foi, que por serem empresas distintas, porém, administradas pela mesma gestão, possuíam problemas que interferiam em ambas. A administração do grupo optou pela incorporação com o objetivo de reformular e reorganizar as atividades das empresas familiares.

### 2.5.1 AS EMPRESAS

Por motivos gerenciais a direção do grupo solicitou a não divulgação e o sigilo das razões sociais, o que foi acatado. Por isso, foram utilizados nomes fictícios para desenvolver este estudo. A composição do grupo familiar define-se desta maneira:

Optical Comércio e Laboratório de Produtos Ópticos Ltda.

Optiflin Laboratórios e Serviços Ópticos Ltda.

Opticom Comércio de Produtos Ópticos Ltda.

O início das atividades da empresa Optical foi no ano de 2000 e destaca-se como prestadora de serviços laboratoriais e oficina óptica, onde atuou isoladamente até o ano de 2002, ano que foi inserida no mercado a Opticom que atua no ramo de comércio atacadista e varejista de materiais e insumos ópticos e a última empresa a ser constituída foi a Optiflin no ano de 2003 com a mesma função da Opticom. Portanto, desde o ano de 2003 o grupo se mantém no mercado paranaense, sendo administradas pela própria família e mantendo um quadro societário regular.

Desta forma as participações societárias antes da incorporação se definem da seguinte maneira:

TABELA 1 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ANTES DA INCORPORAÇÃO

<b>EMPRESA</b>	<b>SÓCIOS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
Optical	Marilda	99%
	Fernando	1%
Optiflin	Marilda	99%
	Fernando	1%
Opticom	Marilda	1%
	Fernando	99%

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

Após a Incorporação as participações dos Sócios Marilda e Fernando ficaram as seguintes:

TABELA 2 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA APÓS A INCORPORAÇÃO

<b>EMPRESA</b>	<b>SÓCIOS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
Opticom	Marilda	50%
	Fernando	50%

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

O enquadramento tributário é uma ferramenta que permite as empresas atuarem com mais segurança, conscientes das suas atividades e das suas respectivas responsabilidades. Até o final do ano de 2009 a empresa Optical se encontrava enquadrada no regime do Simples Nacional e as demais empresas do grupo, no regime do Lucro Presumido. Mas por decisão da administração, direcionada pela modalidade

de incorporação, melhorias de gestão, optou-se pela tributação com base no Lucro Presumido nas três empresas para o exercício de 2010. Desta forma, será demonstrado como está definida a forma de tributação das empresas, a seguir:

TABELA 3 - REGIMES TRIBUTÁRIOS

<b>EMPRESA</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Optical	Simple Nacional	Presumido
Optiflin	Presumido	Presumido
Opticom	Presumido	Presumido

**Fonte:** ELABORADA PELO AUTOR.

A situação aqui representada é retratada na data em que se encerrou o exercício de 2010. Tanto os custos como também as receitas não se assemelham, transparecendo duas opções: a administração do grupo familiar usa de todos os seus recursos administrativos para obter os melhores resultados das três empresas, cada uma com suas peculiaridades internas e as nuances externas de mercado com suas funções respectivamente ou existem falhas no processo administrativo do grupo. Segue as demonstrações:

TABELA 4 - CUSTO X RECEITA

<b>EMPRESA</b>	<b>CUSTO</b>	<b>RECEITA</b>
Opticom	4.825.752,00	7.158.109,70
Optical	1.739.593,93	3.458.757,95
Optiflin	104.801,17	992.768,65

**Fonte:** ELABORADA PELO AUTOR.

## 2.5.2 MOTIVOS PARA A INCORPORAÇÃO

Neste estudo, a incorporação foi utilizada como uma ferramenta administrativa, com o propósito de reorganizar as práticas gestoras, unificação empresarial e buscar a valorização do negócio.

Foram vários os motivos que impulsionaram a administração a optar pela unificação das empresas. Motivos esses, que serão destacados como principais as deficiências encontradas nos controles internos e de operações, deficiência essa, completamente esperada, pois, todas as empresas usufruíam das mesmas instalações prediais. Esse conluio retrata que os gestores não individualizavam as empresas e que as atitudes eram calculadas pensando no grupo. Outro motivo relacionado à incorporação diz respeito à busca da redução da carga tributária das empresas, uma vez que se forem adotadas as atitudes de planejamento tributário, se busca uma economia legal e tributária para a empresa, sendo que as organizações esperam uma carga tributária justa, sendo que em decorrência da elevada arrecadação tributária, haja um retorno para a sociedade em decorrência da prestação de serviços públicos decentes.

## 2.5.3 A INCORPORAÇÃO

Os sócios após essas conclusões e as pressões de mercado, anunciaram que a empresa Opticom se responsabilizará pelos ativos e os passivos das outras empresas participantes do grupo.

Tendo em vista que os sócios das empresas são os mesmos e que ambas têm as mesmas atividades operacionais e se orientam no mesmo padrão de serviços, concluíram que a operação convém às proponentes e dentro desse contexto estabelecem as condições nos exatos termos da lei nº 6484/76 para incorporação.

Foi deliberado em reunião dos quotistas das sociedades que no ato da realização da operação de incorporação: a Opticom Comércio de Produtos Ópticos Ltda, na qualidade de incorporadora das sociedades, a Optical Comércio e Laboratório de Produtos Ópticos Ltda. denominada de 1ª incorporada e Optiflin Laboratórios e Serviços Ópticos Ltda. denominada de 2ª incorporada, a transferência da totalidade de seus patrimônios à sociedade incorporadora e seus quotistas subscreverão capital, obedecendo à proporção de capital que possuíam nas respectivas sociedades incorporadas.

Ficou ajustado que apenas os quotistas das sociedades incorporadas subscreverão o aumento do capital na incorporadora, obedecendo à proporção que cada sócio detém nas respectivas sociedades incorporadas, integralizando a subscrição com bens oriundos das respectivas empresas incorporadas.

O Capital Social da Incorporadora, na ocasião era de R\$ 10 mil, após a incorporação foi elevado em R\$ 655 mil, passando para R\$ 665 mil, cujo aumento corresponde ao patrimônio Líquido das sociedades Incorporadas.

O critério adotado na avaliação foi o do valor contábil para os elementos patrimoniais ativos e passivos que serão transferidos à incorporadora com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010. O referido balanço da incorporadora está devidamente transcrito em seu Livro Diário e registros auxiliares legais, bem como se acham devidamente assinado pelos diretores da sociedade e contador responsável.

#### 2.5.4 ANÁLISE E SIMULAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Após o informe dos gestores Fernando e Marilda a respeito da decisão pela incorporação, deram-se início a variadas atitudes e preparações por parte do setor responsável pela contabilidade das empresas. As mais esperadas e mais importantes foram os fechamentos dos exercícios contábeis com a apuração dos resultados. Esses resultados são as bases de dados que foram utilizados para compor as simulações da incorporação e comparações diversas para construirmos o resultado desta pesquisa. O resultado consolidado faz parte da simulação para a observação da incorporação. Para ficar mais claro, segue as Demonstrações de Resultados apuradas em 31 de Dezembro de 2010.

TABELA 5 - SIMULADO COMPARATIVO ANTES DA INCORPORAÇÃO  
(R\$)

DEM. RESULTADO 2010 - LUCRO PRESUMIDO				
	OPTICAL	OPTICOM	OPTIFLIN	CONSOLIDADO
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3.458.757,95</b>	<b>7.158.109,70</b>	<b>992.768,65</b>	<b>11.609.636,30</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.458.757,95	7.158.109,70		10.616.867,65
RECEITA DE SERVIÇOS			992.768,65	992.768,65
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>555.160,68</b>	<b>1.158.584,41</b>	<b>83.757,22</b>	<b>1.797.502,31</b>
DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS		16.335,09		16.335,09
(-) PIS FATURAMENTO	22.481,93	46.421,53	6.453,00	75.356,46
(-) COFINS FATURAMENTO	103.762,75	214.253,23	29.783,06	347.799,04
(-) ISS			47.521,16	47.521,16
(-) ICMS	428.916,00	881.574,56		1.310.490,56
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>2.903.597,27</b>	<b>5.999.525,29</b>	<b>909.011,43</b>	<b>9.812.133,99</b>
CUSTOS LÍQUIDOS	1.739.593,93	4.825.752,54	104.801,17	6.670.147,64
CUSTOS BRUTOS	1.870.642,60	5.422.663,88	104.801,17	7.398.107,65
(-) CRÉDITO ICMS	131.048,67	596.911,34		727.960,01
(-) CRÉDITO PIS				
(-) CRÉDITO COFINS				
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.164.003,34</b>	<b>1.173.772,75</b>	<b>804.210,26</b>	<b>3.141.986,35</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	1.349.946,93	1.021.109,73	577.534,30	2.948.590,96
DESPESAS COMERCIAIS	8.386,69	136.734,02	10.369,34	155.490,05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	259.421,56	182.232,10	133.945,55	575.599,21
DESPESAS COM PESSOAL	979.178,88	476.864,16	336.767,72	1.792.810,76
DESPESAS FINANCEIRAS	28.532,08	125.439,46	13.483,01	167.454,55
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	284,87	327,12	139,63	751,62
DEPRECIACÃO	74.142,85	99.512,87	82.829,05	256.484,77
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(185.943,59)</b>	<b>152.663,02</b>	<b>226.675,96</b>	<b>193.395,39</b>
OUTRAS RECEITAS OPERAC.	108.700,44	176.463,26	4.328,78	289.492,48
RECEITAS FINANCEIRAS	13.110,69	31.734,56	837,90	45.683,15
DESPESAS RECUPERADAS	26.211,43	2.053,93	3.490,88	31.756,24
OUTRAS RECEITAS	69.378,32	142.674,77		212.053,09
(-) COFINS S/OUTRAS RECEITAS				
(-) PIS S/ OUTRAS RECEITAS				
<b>RES. ANTES DA PROV. CSLL</b>	<b>(77.243,15)</b>	<b>329.126,28</b>	<b>231.004,74</b>	<b>482.887,87</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	47.207,98	93.014,73	29.000,98	169.223,69
<b>RES. ANTES DA PROV. IRPJ</b>	<b>(124.451,13)</b>	<b>236.111,55</b>	<b>202.003,76</b>	<b>313.664,18</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
IMPOSTO DE RENDA	72.479,58	162.954,86	56.558,27	291.992,71
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(196.930,71)</b>	<b>73.156,69</b>	<b>145.445,49</b>	<b>21.671,47</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

TABELA 6 - COMPARATIVO ANTES E APÓS INCORPORAÇÃO L. PRESUMIDO (R\$)

<b>DEM. RESULTADO 2010 - LUCRO PRESUMIDO</b>		
	<b>Antes Incorporação</b>	<b>Após Incorporação</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>11.609.636,30</b>	<b>11.543.876,30 1</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS	10.616.867,65	10.551.107,65
RECEITA DE SERVIÇOS	992.768,65	992.768,65
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>1.797.502,31</b>	<b>1.787.210,86</b>
DEVOLUCAO DE MERCADORIAS	16.335,09	16.335,09
(-) PIS FATURAMENTO	75.356,46	74.929,02
(-) COFINS FATURAMENTO	347.799,04	345.826,24
(-) ISS	47.521,16	47.521,16
(-) ICMS	1.310.490,56	1.302.599,36
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>9.812.133,99</b>	<b>9.756.665,44</b>
CUSTOS LIQUIDOS	6.670.147,64	6.630.121,16 2
CUSTOS BRUTOS	7.398.107,65	7.352.651,65
(-) CRÉDITO ICMS	727.960,01	722.530,49
(-) CRÉDITO PIS	-	-
(-) CRÉDITO COFINS	-	-
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>3.141.986,35</b>	<b>3.126.544,28</b>
DESPEAS OPERACIONAIS	2.948.590,96	2.861.663,96
DESPEAS COMERCIAIS	155.490,05	155.490,05
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	575.599,21	529.596,21
DESPEAS C/PESSOAL	1.792.810,76	1.756.454,76 3
DESPEAS FINANCEIRAS	167.454,55	162.886,55
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	751,62	751,62
DEPRECIACÃO	256.484,77	256.484,77
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>193.395,39</b>	<b>264.880,32</b>
OUTRAS RECEITAS OPERAC.	289.492,48	289.492,48
RECEITAS FINANCEIRAS	45.683,15	45.683,15
DESPEAS RECUPERADAS	31.756,24	31.756,24
OUTRAS RECEITAS	212.053,09	212.053,09
(-) COFINS S/OUTRAS RECEITAS		
(-) PIS S/ OUTRAS RECEITAS		
<b>RES. ANTES DA CSLL</b>	<b>482.887,87</b>	<b>554.372,80</b>
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
CONTRIBUICAO SOCIAL	169.223,69	168.421,60
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ</b>	<b>313.664,18</b>	<b>385.951,19</b>
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
IMPOSTO DE RENDA	291.992,71 4	338.490,06 5
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>21.671,47</b>	<b>47.461,13</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

1 A variação na Receita Operacional Bruta corresponde a Receitas proveniente de receitas entre o grupo empresarial.

2 A variação no custo é devido a variação na base Cálculo do PIS, COFINS e ICMS.

3 Houve demissão de dois funcionários.

4 Somatório de imposto de Renda efetivamente recolhidos das três empresas separadamente.

5 Base de Cálculo do imposto recomposta, como se fosse uma empresa única. Variação considerável no adicional de IRPJ.



TEBELA 7 - SIMULADO COMPARATIVO ANTES DA INCORPORAÇÃO L. REAL(R\$)

<b>DEM. RESULTADO 2010 - LUCRO REAL</b>				
	OPTICAL	OPTICOM	OPTIFLIN	CONSOLIDADO
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3.458.757,95</b>	<b>7.158.109,70</b>	<b>992.768,65</b>	<b>11.609.636,30</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.458.757,95	7.158.109,70		10.616.867,65
RECEITA DE SERVIÇOS			- 992.768,65	992.768,65
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>748.851,11</b>	<b>1.558.523,80</b>	<b>139.352,26</b>	<b>2.446.727,17</b>
DEV. DE MERCADORIAS		16.335,09		16.335,09
(-) PIS FATURAMENTO	57.069,51	117.839,28	16.380,68	191.289,47
(-) COFINS FATURAMENTO	262.865,60	542.774,87	75.450,42	881.090,89
(-) ISS			47.521,16	47.521,16
(-) ICMS	428.916,00	881.574,56		1.310.490,56
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>2.709.906,84</b>	<b>5.599.585,90</b>	<b>853.416,39</b>	<b>9.162.909,13</b>
CUSTOS LÍQUIDOS	1.577.979,98	4.400.781,17	95.107,06	6.073.868,22
CUSTOS BRUTOS	1.870.642,60	5.422.663,88	104.801,17	7.398.107,65
(-) CRÉDITO ICMS	131.048,67	596.911,34		727.960,01
(-) CRÉDITO PIS	28.828,43	75.805,70	1.729,22	106.363,36
(-) CRÉDITO COFINS	132.785,51	349.165,67	7.964,89	489.916,07
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.131.926,86</b>	<b>1.198.804,73</b>	<b>758.309,33</b>	<b>3.089.040,91</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	1.340.448,35	1.015.798,87	569.135,81	2.925.383,03
DESPESAS COMERCIAIS	8.386,69	136.734,02	10.369,34	155.490,05
DES. ADMINISTRATIVAS	259.421,56	182.232,10	133.945,55	575.599,21
DES PESSOAL	979.178,88	476.864,16	336.767,72	1.792.810,76
DES FINANCEIRAS	28.532,08	125.439,46	13.483,01	167.454,55
DES TRIBUTÁRIAS	284,87	327,12	139,63	751,62
DEPRECIAÇÃO	74.142,85	99.512,87	82.829,05	256.484,77
(-) CRÉDITO DE PIS	1.694,34	947,34	1.498,11	4.139,79
(-) CRÉDITO COFINS	7.804,24	4.363,52	6.900,38	19.068,14
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>-208.521,49</b>	<b>183.005,86</b>	<b>189.173,52</b>	<b>163.657,88</b>
OUTRAS RECEITAS OPERAC.	108.700,44	176.463,26	4.328,78	289.492,48
RECEITAS FINANCEIRAS	13.110,69	31.734,56	837,9	45.683,15
DES PESS RECUPERADAS	26.211,43	2.053,93	3.490,88	31.756,24
OUTRAS RECEITAS	69.378,32	142.674,77		212.053,09
(-) COFINS S/OUTRAS RECEITAS	7.264,82	10.999,38	265,31	18.529,51
(-) PIS S/ OUTRAS RECEITAS	1.577,23	2.388,02	57,6	4.022,85
<b>RESULTADO ANTES DA CSLL</b>	<b>-108.663,10</b>	<b>346.081,72</b>	<b>193.179,39</b>	<b>430.598,00</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		31.147,35	17.386,15	38.753,82
<b>RESULTADO ANTES DO. IRPJ</b>	<b>-108.663,10</b>	<b>314.934,37</b>	<b>175.793,24</b>	<b>391.844,18</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
IMPOSTO DE RENDA		62.520,43	28.976,91	83.649,50
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-108.663,10</b>	<b>252.413,94</b>	<b>146.816,33</b>	<b>308.194,68</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

TABELA 8 - COMPARATIVO ANTES E APÓS INCORPORAÇÃO LUCRO REAL  
(R\$)

DEM. RESULTADO 2010 - LUCRO REAL		
	Antes da Incorporação	Após a Incorporação
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>11.609.636,30</b>	<b>11.543.876,30</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS	10.616.867,65	10.551.107,65
RECEITA DE SERVIÇOS	992.768,65	992.768,65
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>2.446.727,17</b>	<b>2.440.644,37</b>
DEVOLUCAO DE MERCADORIAS	16.335,09	16.335,09
(-) PIS FATURAMENTO	191.289,47	190.204,43
(-) COFINS FATURAMENTO	881.090,89	876.093,13
(-) ISS	47.521,16	47.521,16
(-) ICMS	1.310.490,56	1.310.490,56
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>9.162.909,13</b>	<b>9.103.231,93</b>
CUSTOS LIQUIDOS	6.073.868,22	6.033.841,74
CUSTOS BRUTOS	7.398.107,65	7.352.651,65
(-) CRÉDITO ICMS	727.960,01	722.530,49
(-) CRÉDITO PIS	106.363,36	106.363,36
(-) CRÉDITO COFINS	489.916,07	489.916,07
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>3.089.040,91</b>	<b>3.069.390,19</b>
DESPEAS OPERACIONAIS	2.925.383,03	2.838.456,02
DESPEAS COMERCIAIS	155.490,05	155.490,05
DESP. ADMINISTRATIVAS	575.599,21	529.596,21
DESPEAS C/PESSOAL	1.792.810,76	1.756.454,76
DESPEAS FINANCEIRAS	167.454,55	162.886,55
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	751,62	751,62
DEPRECIÇÃO	256.484,77	256.484,77
(-) CRÉDITO DE PIS	4.139,79	4.139,79
(-) CRÉDITO COFINS	19.068,14	19.068,14
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>163.657,88</b>	<b>230.934,17</b>
OUTRAS RECEITAS OPERAC.	289.492,48	289.492,48
RECEITAS FINANCEIRAS	45.683,15	45.683,15
DESPEAS RECUPERADAS	31.756,24	31.756,24
OUTRAS RECEITAS	212.053,09	212.053,09
(-) COFINS S/OUTRAS RECEITAS	18.529,51	18.529,51
(-) PIS S/ OUTRAS RECEITAS	4.022,85	4.022,85
<b>RESULTADO ANTES DA PROV. CSLL</b>	<b>430.598,00</b>	<b>497.874,29</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
CONTRIBUICAO SOCIAL	38.753,82	44.808,69
<b>RESULTADO ANTES DA PROV. IRPJ</b>	<b>391.844,18</b>	<b>453.065,60</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTO DE RENDA	83.649,50	100.468,57
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>308.194,68</b>	<b>352.597,03</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

As abordagens das análises dos benefícios societários e tributários da incorporação das empresas Opticom, Optical e Optiflin por questões de didática, estão divididas em duas situações.

Neste primeiro momento foram analisadas as duas Demonstrações de Resultados consolidadas tributadas no Lucro Presumido (tabela 6 e tabela 05), onde se destacam as alterações mais representativas com os efeitos tributários dessa incorporação. E no segundo momento a análise administrativa e societária. Neste estudo a simulação de incorporação representa de maneira sintética as empresas incorporadas antes da efetivação legal da incorporação. Esta demonstração foi elaborada com intuito de ensaio, observação de benefícios e utilizada para comparação com a Demonstração de Resultados obtida após a incorporação.

Conforme nota em rodapé da tabela 06, foi observado uma variação na Receita Operacional Bruta de Vendas, que corresponde as Receitas provenientes da própria relação comercial entre o grupo estudado. Em virtude de a empresa Opticom estar enquadrada no regime tributário de Lucro Presumido, as bases de cálculos para as apurações dos tributos federais PIS e a COFINS são o faturamento bruto subtraída das devoluções de vendas, logicamente que o valor exposto nas demonstrações é equivalente a sua percentagem. Para o IRPJ o regime estima que a empresa obtenha um lucro de 8% sobre o valor da Receita Bruta de vendas e aplica-se o percentual de 15%. Para a CSLL estima-se que a empresa obtenha um lucro de relacionado a serviços 32% sobre a receita bruta e aplica-se a alíquota de 9%.

TABELA 09 - VARIAÇÃO DA RECEITA BRUTA (R\$)

	<b>Antes da Incorporação</b>	<b>Após a Incorporação</b>
		<b>Lucro Presumido</b>
Receita Bruta	11.609.636,30	11.543.876,30

**Fonte:** ELABORADA PELO AUTOR.

Com essa observação a variação nos Custos Brutos, é devida mediante a redução de bases de cálculos dos tributos PIS, COFINS e ICMS, com a redução de recolhimento dos mesmos tributos no valor de R\$ 10.291,44 influenciando também na apuração do tributo CSLL com a diminuição de R\$ 802,09. Destoando desta situação

o tributo IRPJ obteve um aumento de R\$ 46.497,35 devido a inclusão do adicional do IRPJ.

Com esta incorporação podemos observar que os reflexos tributários estão diretamente ligados a forma de tributação. Neste caso, a empresa Opticom é tributada levando-se em conta o fato gerador que é o seu faturamento.

TABELA 10 - VARIAÇÃO DOS TRIBUTOS (R\$)

		<b>Lucro Presumido</b>		
		<b>Antes da Incorporação</b>	<b>Após a Incorporação</b>	<b>Varição</b>
	<b>Receita</b>	11.593.301,54	11.527.541,54	65.760,00
<b>PIS</b>	0,65%	75.356,46	74.929,02	427,44
<b>COFINS</b>	3,00%	347.799,05	345.826,25	1.972,80
<b>ICMS</b>	18,00%	1.310.490,56	1.302.599,36	7.891,20
			<b>Total</b>	<b>10.291,44</b>

**Fonte:** ELABORADA PELO AUTOR.

Em um segundo momento analisando os reflexos societários e administrativos no setor das Despesas Operacionais, onde a empresa trabalha basicamente com as despesas produtivas, comerciais, financeiras e de pessoal, houve a iniciativa e a necessidade de uma reorganização na empresa por parte dos gestores, devido as alterações provocadas pela incorporação que operou a junção dessas mesmas despesas em apenas uma empresa. Alguns setores foram desativados e em contra partida foram criados outros, com alterações de funções e cargos, objetivando o melhor funcionamento da organização. Por isso, justifica-se a redução nas contas de Despesas com Pessoal, nas contas de Despesas Financeiras, e principalmente nas Despesas Administrativas onde dois funcionários foram despedidos, as despesas bancárias com juros de capital de giro sofreram redução, houve em alguns casos não exibidos pelos gestores uma renegociação com os clientes, reformulações de contratos, abandono de serviços de terceiros, e diminuição de utilização de material de consumo, demonstrando que a unificação de estruturas é uma ferramenta que propicia resultados positivos tanto em aspectos legais, comerciais e na diminuição de despesas.

TABELA 11 - VARIAÇÃO DESPESAS OPERACIONAIS (R\$)

	<b>Antes da Incorporação</b>	<b>Após a Incorporação</b>	<b>Varição</b>
DESP. OPERACIONAIS	2.948.590,96	2.861.663,96	86.927,00
Desp. Comerciais	155.490,05	155.490,05	-
Desp. Administrativas	575.599,21	529.596,21	46.003,00
Desp. com Pessoal	1.792.810,76	1.756.454,76	36.356,00
Desp. Financeiras	167.454,55	162.886,55	4.568,00
Desp. Tributárias	751,62	751,62	-
Depreciação	256.484,77	256.484,77	-

**Fonte:** ELABORADA PELO AUTOR.

Como parte do resultado desta pesquisa, os reflexos societários e administrativos observados após a incorporação onde foram analisadas somente as demonstrações apuradas com base na Tributação de Lucro Presumido (tabela 05 e tabela 06), foi constatado que embora a Receita Operacional Bruta de vendas tenha sido relativamente menor comparada com a demonstração consolidada antes da incorporação, foram adicionados vários benefícios proporcionados pela incorporação que consequentemente influenciaram no significativo aumento no Resultado Líquido.

Salienta-se nesta pesquisa a melhora após a incorporação nos controles internos, nos controles de operações, nos controles de estoque e nos controles de contas a pagar. A unificação das estruturas retratou uma administração centralizada, com mais rapidez nas tomadas de decisões e o processo produtivo mais ágil, rápido e eficiente. Confrontando os aspectos negativos com os aspectos positivos temos uma redução de despesas e custos em torno de R\$ 86.927,00, obtendo um Resultado Líquido de R\$ 47.461,13, representando 119,55% de aumento em comparação com a situação anterior.

TABELA 12 - VARIAÇÃO RESULTADO LÍQUIDO

	<b>Lucro Presumido</b>	
	<b>Antes da Incorporação</b>	<b>Após a Incorporação</b>
<b>Resultado Líquido</b>	21.617,47	47.461,13
<b>Varição</b>		119,55%

**Fonte:** ELABORADA PELO AUTOR.

Por tanto a atitude tomada pelos gestores das empresas Opticom, Optical e Optifin, foi acertada, pois além de utilizarem a incorporação empresarial como uma ferramenta administrativa melhorando significativamente a gestão do grupo, foram observados reflexos que impactaram diretamente o resultado líquido da empresa incorporadora, tornando a empresa mais competitiva e lucrativa.

### 2.5.5 ANÁLISE TRIBUTÁRIA

Com base em informações do período de 2010, da empresa incorporadora, foi realizada uma análise para demonstrar qual o regime tributário, Lucro Real e Presumido, é mais vantajoso no estudo de caso, satisfazendo, assim, um dos objetivos deste trabalho.

A tabela 13 apresenta a base de cálculo dos impostos.

QUADRO 13 - BASE DE CÁLCULO TRIBUTOS (R\$)

EMPRESA	NATUREZA	L. PRESUMIDO	L. REAL
OPTICOM	VENDA	10.534.772,56	10.534.772,56
	SERVIÇOS	992.768,65	992.768,65
	OUTRAS RECEITAS	289.492,48	289.492,48
	<b>BASE PIS /COFINS</b>	<b>11.527.541,21</b>	<b>11.527.541,21</b>
	<b>BASE IRPJ</b>	<b>1.449.960,25</b>	<b>497.874,29</b>
	<b>BASE CSLL</b>	<b>1.871.351,16</b>	<b>497.874,29</b>

**Fonte:** ELABORADA PELO AUTOR.

A receita é subdividida em: Venda de produtos ópticos, serviços de laboratórios ópticos e outras receitas.

No lucro presumido, a base para PIS/COFINS é a soma das receitas de vendas e serviços menos a devolução de mercadorias. Para IRPJ utiliza-se a alíquota para presumir o lucro de 8% sobre a receita de vendas, 32% sobre a receita de Serviços e o total das outras receitas, totalizando assim, R\$ 1.449.960,25 e a base de CSLL, R\$ 1.871.351,16, é formada pela utilização da alíquota do presumido 12% sobre Vendas, 32% sobre Serviços e o total das outras receitas.

No Lucro real, a base para PIS e COFINS é igual a do Presumido e para CSLL E IRPJ utiliza-se o Lucro Contábil Antes do IRPJ e CSLL com adições e exclusões.

Nas tabelas 14 e 15, estão apresentados os valores dos impostos apurados, tais quais, suas alíquotas.

TABELA 14 - IMPOSTOS LUCRO PRESUMIDO

<b>LUCRO PRESUMIDO 2010</b>		
<b>IMPOSTOS</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>	<b>R\$</b>
PIS	0,65%	74.929,02
COFINS	3,00%	345.826,24
IRPJ	15,00%	338.490,06
CSLL	9,00%	168.421,60
<b>TOTAL – LUCRO PRESUMIDO</b>		<b>927.666,92</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

TABELA 15 - IMPOSTOS LUCRO REAL

<b>LUCRO REAL 2010</b>		
<b>IMPOSTOS</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>	<b>R\$</b>
PIS	1,65%	83.724,13
COFINS	7,60%	385.638,43
IRPJ	15,00%	100.468,57
CSLL	9,00%	44.808,69
<b>TOTAL – LUCRO REAL</b>		<b>614.639,82</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

No Lucro real, na apuração de PIS e COFINS pode ser utilizado créditos para abatimentos, neste caso os créditos são formados por compras de insumos, serviços de fretes intermunicipais das vendas, depreciação e energia das máquinas. Há incidência de PIS e COFINS sobre outras receitas, no Lucro Real, nesta pesquisa, a base é R\$ 243.809,33 que é o resultado das somas das Outras Receitas mais Despesas Recuperadas.

Analisando, individualmente, a apuração de PIS há um aumento de R\$ 8.795,11 e COFINS R\$ 39.812,19, o que acarreta num aumento nos pagamentos dos dois impostos em R\$ 48.607,30, no lucro real, devido aos créditos.

TABELA 16 – CÁLCULO DO PIS E DA COFINS 2010 (R\$)

	L. PRESUMIDO	L. REAL
<b>BASE PIS/COFINS FATURAMENTO</b>	<b>11.527.541,21</b>	<b>11.527.541,21</b>
<b>BASE PIS/COFINS OUTRAS RECEITAS</b>	<b>243.809,33</b>	<b>243.809,33</b>
PIS FATURAMENTO	74.929,02	190.204,43
(-) CRÉDITOS PIS	-	110.503,15
PIS SOBRE OUTRAS RECEITAS	-	4.022,85
<b>TOTAL PIS A PAGAR</b>	<b>74.929,02</b>	<b>83.724,13</b>
COFINS FATURAMENTO	345.826,24	876.093,13
(-) CRÉDITOS COFINS	-	508.984,21
COFINS SOBRE OUTRAS RECEITAS	-	18.529,51
<b>TOTAL COFINS A PAGAR</b>	<b>345.826,24</b>	<b>385.638,43</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

Na apuração de IRPJ E CSLL, houve uma redução de R\$ 361.634,41 (71,34%), se utilizado o lucro real, resultado da considerável diferença nas bases de cálculos.

TABELA 17 – CÁLCULO DO CSLL E IRPJ (R\$)

	L. PRESUMIDO	L. REAL
<b>BASE DE CÁLCULO CSLL</b>	<b>1.871.351,16</b>	<b>497.874,29</b>
CSLL	168.421,60	44.808,69
<b>BASE DE CÁLCULO IRPJ</b>	<b>1.449.960,25</b>	<b>497.874,29</b>
IRPJ	217.494,04	74.681,14
IRPJ ADICIONAL	120.996,02	25.787,43
<b>TOTAL IRPJ</b>	<b>338.490,06</b>	<b>100.468,57</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

Através da tabela 18 podemos visualizar mais facilmente as diferenças entre os impostos apurados no lucro real e lucro presumido. Ao compararmos, de modo geral, fica evidente que a melhor opção de enquadramento para a empresa é o Lucro Real.

Nota-se que no Lucro Presumido, após incorporação, os impostos somam R\$ 927.666,92, enquanto que no Real, R\$ 614.639,82, representando uma diferença a menor de aproximadamente 33,74%.

Observa-se que a empresa Opticom desembolsaria 7,62% da receita bruta para a Tributação no Lucro Presumido e, 5,28% para a Tributação no Lucro Real para o



pagamento de tributos em 2010. Demonstrando nesse aspecto que o Regime Tributário com Base no Lucro Real significaria no exercício de 2010 uma acentuada redução do pagamento de tributos. Na simulação pós-incorporação, a empresa tributada pelo Lucro Presumido desembolsa 8,04% para o pagamento de tributos e comparando com a tributação com Base no Lucro real recolheria 5,32%.

TABELA 18- COMPARATIVO TRIBUTOS (R\$)

	Simulação		Incorporada	
	Presumido	Real	Presumido	Real
PIS	75.356,46	88.948,97	74.929,02	83.724,13
COFINS	347.799,04	409.704,33	345.826,24	385.638,43
CSLL	291.992,71	36.660,18	338.490,06	100.468,57
IRPJ	169.223,69	77.883,83	168.421,60	44.808,69
<b>Total</b>	<b>884.371,90</b>	<b>613.197,31</b>	<b>927.666,92</b>	<b>614.639,82</b>
<b>Receita</b>			<b>Presumido</b>	<b>Real</b>
	Simulação	11.609.636,30	<b>7,62%</b>	<b>5,28%</b>
	Incorporada	11.543.876,30	<b>8,04%</b>	<b>5,32%</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

#### 4.6 LUCRO PRESUMIDO X LUCRO REAL

TABELA 19 - COMPARATIVO LUCRO PRESUMIDO X LUCRO REAL

DEM. RESULTADO 2010 - LUCRO REAL		
	Lucro Presumido	Lucro Real
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>11.543.876,30</b>	<b>11.543.876,30</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS	10.551.107,65	10.551.107,65
RECEITA DE SERVIÇOS	992.768,65	992.768,65
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>1.787.210,86</b>	<b>2.440.644,37</b>
DEVOLUCAO DE MERCADORIAS	16.335,09	16.335,09
(-) PIS FATURAMENTO	74.929,02	190.204,43
(-) COFINS FATURAMENTO	345.826,24	876.093,13
(-) I.S.S.	47.521,16	47.521,16
(-) ICMS	1.302.599,36	1.310.490,56
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>9.756.665,44</b>	<b>9.103.231,93</b>
CUSTOS LÍQUIDOS	6.630.121,16	6.033.841,74
CUSTOS BRUTOS	7.352.651,65	7.352.651,65
(-) CRÉDITO ICMS	722.530,49	722.530,49
(-) CRÉDITO PIS	-	106.363,36

(-) CRÉDITO COFINS	-	489.916,07
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>3.126.544,28</b>	<b>3.069.390,19</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	2.861.663,96	2.838.456,02
DESPESAS COMERCIAIS	155.490,05	155.490,05
DESP. ADMINISTRATIVAS	529.596,21	529.596,21
DESPESAS C/PESSOAL	1.756.454,76	1.756.454,76
DESPESAS FINANCEIRAS	162.886,55	162.886,55
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	751,62	751,62
DEPRECIACÃO	256.484,77	256.484,77
(-) CRÉDITO DE PIS		4.139,79
(-) CRÉDITO COFINS		19.068,14
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>264.880,32</b>	<b>230.934,17</b>
OUTRAS RECEITAS OPERAC.	289.492,48	289.492,48
RECEITAS FINANCEIRAS	45.683,15	45.683,15
DESPESAS RECUPERADAS	31.756,24	31.756,24
OUTRAS RECEITAS	212.053,09	212.053,09
(-) COFINS S/OUTRAS RECEITAS		18.529,51
(-) PIS S/ OUTRAS RECEITAS		4.022,85
<b>RESULTADO ANTES DO. CSLL</b>	<b>554.372,80</b>	<b>497.874,29</b>
CONTRIBUICAO SOCIAL	168.421,60	44.808,69
<b>RESULTADO ANTES DA PROV. IRPJ</b>	<b>385.951,19</b>	<b>453.065,60</b>
IMPOSTO DE RENDA	338.490,06	100.468,57
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>47.461,13</b>	<b>352.597,03</b>

Fonte: ELABORADA PELO AUTOR.

Analisando a tabela 19, que compara a incorporação nos dois regimes tributários utilizados nesta pesquisa, pode-se notar que há um aumento na Dedução de Receitas devido o aumento da apuração do PIS e COFINS, no entanto, com a possibilidade da utilização dos seus créditos há uma redução de R\$ 596.279,42 nos Custos Líquidos no Lucro Real.

O objetivo da empresa é obter lucro, ao analisar o lucro líquido da empresa incorporada fica evidenciado a notória diferença de um Regime para o outro, o que afirma, outra vez, que a melhor opção para a empresa é ser tributada pelo Lucro Real.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A referente pesquisa tem caráter bibliográfico, documental, aplicada, qualitativa, exploratória e o procedimento metodológico adotado foi o estudo de caso.

Para a elaboração de um estudo de caso é necessária uma coleta de dados, para fim de expor a situação a ser analisada. Por tanto o estudo de caso tem dois momentos: a apreensão e a descrição da situação. Entende-se que os estudos de casos não são indicados para todas as pesquisas, na medida em que é impossível generalizar as situações a partir de um caso particular. Com isso Lazzarini (1997) cita algumas situações em que o estudo de caso torna-se adequado:

(1) Quando os temas analisados são contemporâneos, complexos e abrangentes;

(2) O fenômeno não pode ser estudado fora do seu contexto sem perda de utilidade da pesquisa;

(3) O foco maior é na compreensão dos fatos e não em sua mensuração;

(4) A possibilidade de utilizar várias fontes para evidenciar os fatos é uma necessidade metodológica;

Vê-se que o método de estudo de caso mostra-se adequado na presente pesquisa, uma vez que o objetivo da pesquisa é identificar e analisar os reflexos tributários da incorporação em um grupo empresarial.

#### 3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Nossa proposta de pesquisa é a análise de um grupo empresarial composto por três empresas: Opticom, Optical e Optflin, com facilidade de acesso as informações desejadas. Empregou-se então, um estudo descritivo para as análises das situações de ambas e posteriormente as comparações da incorporação.

No estudo descritivo tratou-se de abordar a situação da administração do grupo. Em seguida foi introduzida a etapa descritiva utilizando como instrumento a coleta de informações contábeis como as Demonstrações de Resultados e fontes primárias de informações das empresas como os controles internos, entrevistas informais e detalhes com os gestores.

### 3.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

O estudo de caso é um método qualitativo que consiste, geralmente, em uma forma de aprofundar uma unidade individual. Ele serve para responder questionamentos que o pesquisador não tem muito controle sobre o fenômeno estudado. Ele contribui para compreendermos melhor os fenômenos individuais, os processos organizacionais e políticos da sociedade. É uma ferramenta utilizada para entendermos a forma e os motivos que levaram a determinada decisão. Conforme Yin (2001) o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que compreende um método que abrange tudo em abordagens específicas de coletas e análise de dados.

### 3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA

A pesquisa qualitativa é comumente utilizada na coleta de grandes quantidades de dados, extraídos de um grande número de pessoas, sejam coletadas e analisadas. Então ela é uma boa opção quando se busca trabalhar com pesquisa de grande escala.

Por outro lado, na pesquisa qualitativa é possível extrair dados mais subjetivos, com perguntas abertas, permitindo conhecer mais sobre o indivíduo. Ela é mais utilizada com pequenas amostragens, e muitas vezes abre novas opções e ideias, que não se conseguiria com uma pesquisa quantitativa, pela sua natureza fechada.

Porém, a realização de pesquisa qualitativa com grande quantidade de dados não é impossível, apenas demanda mais tempo e equipe envolvida.

### 3.4 LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Para o desenvolvimento deste estudo, será realizado os seguintes procedimentos:

- a) Realizar levantamento do endividamento da(s) empresas a serem incorporadas;

- b) Realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis da(s) empresa(s) a ser(em) incorporada(s).
- c) Realizar análise do faturamento da(s) empresa(s) a ser(em) incorporada(s).
- d) Identificar os valores societários que compõe o patrimônio líquido.
- e) Análise dos diversos índices de liquidez e endividamento da(s) empresa(s) a ser(em) incorporada(s).
- f) Emitir todas as certidões negativas nas esferas federal, estadual e municipal da(s) empresa(s) a ser(em) incorporada(s).
- g) Realizar assembleia geral com todos os sócios envolvidos na negociação empresarial.

## 4 CONCLUSÃO

A elevada carga tributária brasileira faz com que as organizações busquem meios para aumentarem os seus resultados finais, meios estes, que nem sempre estão dentro da legalidade. Esse trabalho procurou demonstrar que utilizando como ferramenta a incorporação, juntamente ao regime de tributação mais adequado é possível, de forma lícita, diminuir custos e despesas tributárias e elevar o Lucro Líquido.

### 4.1 OBJETIVOS E SUAS CONCLUSÕES

Referente ao objetivo específico 1: Levantar documentos, informações e dados, foram feitos através da instituição responsável pela contabilidade das empresas pesquisa com a aprovação dos sócios das mesmas.

Referente ao objetivo específico 2: Analisar e apontar os principais reflexos tributários nas demonstrações financeiras “pré e pós” incorporação.

Os benefícios notados após a incorporação foram: a redução de custos, evitando-se a duplicidade e as superposições de estruturas nas áreas da administração e do comercial, melhorando assim, os resultados obtidos nas respectivas áreas, a unificação das estruturas, pois, antes duas empresas dividiam as mesmas instalações, o que dificultava os procedimentos operacionais, como o estoque e a produção.

Detectou-se uma mudança nos controles internos e operacionais, onde eram três agora existe apenas um. Um controle unificado, centralizado, sem operações que distorçam os estoques, as contas a pagar e os recebíveis. Outro reflexo percebido foi em relação ao mercado, um mercado quase dominado pelas três empresas. Sabemos que os clientes são os mesmos, divididos entre as três empresas, agora unidos em uma empresa apenas. Antes atacavam o mercado em três dimensões, agora, a empresa utiliza suas atividades econômicas com muito mais eficiência, promovendo um atendimento completo aos seus clientes. Como o reflexo principal, destacamos a questão dos tributos.

Referente ao objetivo específico 3: Realizar um estudo comparativo entre a tributação com base no lucro real e a tributação no lucro presumido.

As alterações que diferenciam um regime tributário do outro são, basicamente, as alíquotas e os benefícios que a Tributação com Base no Lucro Real proporciona como os créditos do PIS e da COFINS. Por tanto, as diferenças entre os resultados encontrados na Tributação com Base no Lucro Presumido e no Lucro Real são provenientes destes benefícios e as diversas atualizações nos processos internos.

Quanto ao objetivo geral: Este trabalho tem por objetivo realizar uma pesquisa sobre o processo de incorporação, analisando os motivos que levaram as empresas a optarem pela reorganização, apontando os resultados do processo de reestruturação societária, buscando comparar as demonstrações com o intuito de sugerir o melhor enquadramento tributário.

A pesquisa atingiu o seu objetivo e concluiu que o melhor regime para enquadramento da empresa após a incorporação é o Lucro Real, pois apresentou um ganho para a empresa na apuração dos tributos e no Lucro Líquido.

Referente à solução do problema: Quais os reflexos tributários, após incorporação, de três empresas de um grupo familiar paranaense no ramo de laboratorial, comercial e prestação de serviços ópticos?

O trabalho mostrou que há redução na apuração, de forma geral, nos impostos da empresa incorporada, desde que ela utiliza como regime de tributação o Lucro Real

## 4.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo de caso constatou-se a importância que as reorganizações societárias e o planejamento tributário causam na administração, utilizando-se principalmente dos institutos da incorporação empresarial.

Evidenciou-se ainda que tal importância se deva a vários fatores, entre os quais citamos o mercadológico, econômico, financeiro, administrativo, societários ou mesmo como forma de diminuir a burocratização das operações empresariais. Cabe ressaltar também, que a possibilidade de alcançar a minimização de carga tributária tornou-se o motivo de maior interesse relacionado com as incorporações restaurando a compe-

titividade das empresas no mercado. O custo tributário no Brasil vem crescendo constantemente, e já se pode dizer que faz parte dos principais “custos de produção”. Sendo assim imprescindível reduzir custos tributários de forma legal, objetivando a maximização dos resultados econômicos e financeiros das empresas.

Este trabalho tem por finalidade demonstrar uma metodologia de reestruturação societária como ferramenta de planejamento tributário, buscando a redução dos custos de operação, os custos tributários e consequentemente demonstrar os reflexos positivos no Resultado Líquido da empresa.

O objetivo principal deste estudo foi identificar a aplicabilidade do uso da incorporação empresarial com foco específico na redução da carga tributária e no aproveitamento positivo dos resultados, o qual foi aplicado e desenvolvido em um estudo de caso. Os resultados das simulações de incorporação e os resultados líquidos após a incorporação do grupo foram todas vantajosas, haja vista que os resultados obtidos foram de elevação de resultados líquidos, e de forma global uma significativa redução dos tributos.

As empresas que compunham o grupo familiar curitibano adotado como fonte de análise neste trabalho, optaram pela tributação com base no Lucro Presumido para apurar os seus resultados antes da incorporação, e decidiram manter o mesmo regime tributário após o ato da incorporação com a empresa incorporadora. Foram realizadas diversas comparações entre a tributação com base no Lucro Presumido e com base no Lucro Real, tanto antes da incorporação em forma de simulações, quanto após a incorporação.

O resultado deste estudo de caso demonstra que a carga tributária encontrada é menor pela tributação com base no Lucro real e que consequentemente reflete no resultado líquido no qual apresentou um acréscimo de R\$ 305.135,90, comparado a tributação no Lucro Presumido. Constatou-se que o grande benefício neste caso, foram que os tributos CSLL e o IRPJ foram tributados sobre o lucro contábil, com isso gerando esse acréscimo no resultado líquido.

Baseados nas demonstrações que foram concedidas, a orientação é que para os gestores da empresa Opticom, que seria interessante investir em uma consultoria jurídica e contábil para efetuar a escolha da forma de tributação menos onerosa no ponto de vista tributário. Considera-se que este estudo merece um melhor aprofunda-



mento, mas ao encontro disso e como em resposta a este trabalho, indica-se a tributação com Base no Lucro Real como sendo o melhor enquadramento tributário relacionado diretamente ao resultado.

## REFERÊNCIAS

- BEUREN, I. M., et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRUYNE, P.; HERMAN, J. e SCHOUTHEETE, M. **Dinâmica de pesquisa em ciências sociais: os polos da prática metodológica**. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1997.
- FABRETI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- FABRETTI, L. C. **Código Tributário Nacional Comentado**. 5. ed. Ed ver. E atual. São Paulo: Atlas, 2005.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GUBERT, P. A. P. **Planejamento Tributário: análise jurídica e ética**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- LAZZARINI, S. G. **Estudos de caso para fins de pesquisa: aplicabilidade e limitações do método**. In FARINA, Elizabeth (coord.). Estudos de caso em agribusiness. São Paulo: Pioneira. 1997
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006>>. Acesso em 18 ago. 2010
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre a Lei das Sociedades por ações - Lei das Sociedades Anônimas, 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997. Manuais de Legislação.
- PEREIRA, C. A. G. **Elisão tributária e função administrativa**. São Paulo: Dialética, 2001.
- Regulamento do Imposto de Renda**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/Livro2.htm> > Acesso em 03 out. 2019.
- Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica> > Acesso em 17 out. 2019.
- YOUNG, L. H. B. **Lucro Presumido**. 9. Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009.
- YOUNG, L. H. B. **Lucro Real**. 5. Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009.
- YOUNG, L. H. B. **Planejamento Tributário: fusão. Cisão e incorporação**. 5. Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

VERGARA, S. C. **Métodos de Pesquisa em Administração**. – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2006.